

Curralinho (

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO GABINETE DO PREFEITO PODER EXECUTIVO

DIE LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Curralinho-COMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO CURRALINHO, Estado do Pará, Sr PAULO SÉRGIO PANTOJA DINIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- Art. 1º Conselho Municipal de Turismo de Curralinho -COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esprte Turismo e Lazer –SECET, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico responsável do Município de Curralinho.
- Art. 2ºO Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato da Prefeita Municipal.
- I -O Presidente do Conselho e demais membros da coordenação serão eleitos pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.
- Art. 3ºO COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4ºO Conselho Municipal de Turismo de Curralinho - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Willy Willy



Art. 5º O Conselho Municipal Curralinho - COMTUR fica assim constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos 10 (dez) suplentes para substituição, sendo os 20 (vinte) Conselheiros Municipais, com a seguinte composição:

I - Poder Público

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura Esprte Turismo e Lazer –SECETL, sendo a secretaria membro permanente;
- b) 01(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Câmara de Vereadores Municipal;
- e) 01 (um) representante da EMATER.

II- Iniciativa Privada e Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes e similares;
- b) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Empresas, associações, cooperativas de Transporte Fluvial e terrestre.
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, do segmento cultural(Grupos de Danças Folclóricas, Quadrilhas, artesanato, capoeira, teatro, música);
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente deorganizações não governamentais ou grupos que tenha atuação na área e desenvolvam atividades de desenvolvimento local em comunidades (colônias, sindicatos rurais, grupos de mulheres, juventude, associações agroextrativistas);
- e) 01 (um) representante titular e seu suplente do segmento religioso.
- Art. 6° Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeita, através de decreto municipal, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 02 (dois) anos.
- **Parágrafo 1º.** As Entidades da sociedade civil e Iniciativa Privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Willy Willy



Parágrafo 2º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 3°. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 4º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 5º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7°. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) Política Municipal de Turismo;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

Wills.



- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, festivais, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

William .



- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 8°. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 9º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 10°. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente e demais membros da diretoria do Conselho Municipal de Turismo;

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro CNPJ 04.876.710/0001-30 CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 11°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 12º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 13°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua

Wills



Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 14º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 15º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16°. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 17°. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 18º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

Artigo 19°. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21º - A presente lei poderá sofre alterações de acordo com a legislação estadual e federal.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura no

dia 03 106 1 Curralinho (PA), 03

Gabinete da Prefeita, aos 03 dias do mês de Junho de 2019.

Prefeito em exercício do Município de Curralinho

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro CNPJ 04.876.710/0001-30 CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA



End.: Avenida Floriano Peixoto, S/N Centro - CEP: 68815-000 - Curralinho - PA Fone: (91) 3633-1250

Curralinho, 31/05/2019

Ofício nº 0180/2019 A Excelentíssima Senhora Maria Alda Aires Costa Prefeita Municipal de Curralinho

Assunto: Encaminhamento

Senhora Prefeita;

Honrado em cumprimentá-la, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, com o devido acatamento, para as providências cabíveis.

- Projeto de Lei nº 007/2019 de autoria do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURRALINHO - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Devidamente apreciado e aprovado na sessão Extraordinária realizada no dia 31 de Maio de 2019, conforme cópia anexa.

Sem mais para momento renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente;

MANOEL TELES DE OLIVEIRA

PREISDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2019. LEI MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURRALINHO-CMTUR

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a criação do Conselho Municipal de Turismo -COMTUR, para viabilizar o desenvolvimento turístico e o

fortalecimento do Turismo do Município de Curralinho-PA.

Considerando que o Município de Curralinho faz parte do Mapa do Turismo Brasileiro - Região Marajó - Categoria D, desde 2016 e de acordo com o Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro - Ministério do Turismo, que dispõe dos critérios, compromissos e recomendações para atualização do Mapa, onde o Município que seguir tais orientações passará da categoria atual, para categoria superior, além de ser condicionante para acesso a recursos do Ministério do Turismo. Bem como ser critérios para a permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, a criação e implementação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, instrumentos estes que compõem a implantação da política Municipal do Turismo responsável, fazem com que nosso Município seja não só elevado nos critérios de pontuação do Ministério do Turismo, mas também fortalece a atividade turística no município de Curralinho.

Desta forma, entende esta Gestora Municipal que é de fundamental importância em face a cumprir as etapas de implementação da Política Nacional do Turismo Brasileiro, para que o nosso município permaneça e esteja apto a pleitear recursos do Ministério do Turismo.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Curralinho, Z4 de OS de 2019.

MARIA ALDA AIRES COSTA

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EM. 34 105 12019

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: 2º SECRETÁRIO:

CNPJ: 15.742.414/0001-63

Prefeita do Município



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 24 DE Mai

___ DE <u>2019</u>.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Curralinho-COMTUR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURRALINHO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Conselho Municipal de Turismo de Curralinho -COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esprte Turismo e Lazer –SECET, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico responsável do Município de Curralinho.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato da Prefeita Municipal.

I - O Presidente do Conselho e demais membros da coordenação serão eleitos pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Curralinho - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro CNPJ 04.876.710/0001-30 CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



Art. 5º O Conselho Municipal Curralinho - COMTUR fica assim constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos 10 (dez) suplentes para substituição, sendo os 20 (vinte) Conselheiros Municipais, com a seguinte composição:

I - Poder Público

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura Esprte Turismo e Lazer –SECETL, sendo a secretaria membro permanente;
- b) 01(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Câmara de Vereadores Municipal;
- e) 01 (um) representante da EMATER.

II- Iniciativa Privada e Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes e similares;
- b) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Empresas, associações, cooperativas de Transporte Fluvial e terrestre.
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, do segmento cultural (Grupos de Danças Folclóricas, Quadrilhas, artesanato, capoeira, teatro, música);
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente de organizações não governamentais ou grupos que tenha atuação na área e desenvolvam atividades de desenvolvimento local em comunidades (colônias, sindicatos rurais, grupos de mulheres, juventude, associações agroextratistas);
- e) 01 (um) representante titular e seu suplente do segmento religioso.
- Art. 6º Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeita, através de decreto municipal, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 02 (dois) anos.
- Parágrafo 1º. As Entidades da sociedade civil e Iniciativa Privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro CNPJ 04.876.710/0001-30 CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



Parágrafo 2º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 3º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 4º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 5º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7°. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a-1) Política Municipal de Turismo;
 - a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 - a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

Color How



- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, festivais, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;





- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 8°. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 9º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 10°. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente e demais membros da diretoria do Conselho Municipal de Turismo;





- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 11°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 12°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 13°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade



ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 14°. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 15°. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16°. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 17°. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões, ficando o secretario de Cultura Esporte Turismo e Lazer responsável para viabilizar junto a prefeitura a logística do conselho.

Artigo 18°. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

Artigo 19°. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21º – A presente lei poderá sofre alterações de acordo com a legislação estadual e federal.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 24 dias do mês de 2019

APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM. 34 105 12019

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

2º SECRETÁRIO:

CNPJ: 15.742.414/0001-63

MARIA ALDA AIRES COSTA Prefeita do Município

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro CNPJ 04.876.710/0001-30 CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará A service of the serv



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019

RELATÓRIO

De autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, o projeto propõe a criação do conselho Municipal de Turismo de Curralinho, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências.

Segundo a justificativa, o Ministério da Cultura que foi extinto estabelecia parceria com ministérios, bancos públicos, organismos internacionais e instituições da sociedade civil, e celebra acordos com governos estaduais e municipais a fim de implementar ações em programa federal da área.

Assim, existe um novo modelo de gestão governamental que está sendo proposto para a área e que exige por parte dos entes federativos a criação de mecanismos aptos para a realização de acordos e para a participação da sociedade civil, que é o Sistema Nacional de Turismo.



Afirma que o ente que pretender participar da rede de cooperação entre os demais precisa, no mínimo, de preencher os seguintes requisitos:

- a) Criação de órgão de gestor específico na área de cultura (secretaria, subsecretarias, fundação, departamento);
- b) Criação de um Conselho Municipal de Turismo, órgão de consulta que tem por finalidade assessorar o Prefeito na definição da política cultural e na articulação dos programas;
- c) Criação de um fundo de apoio municipal à cultura, que tem por objetivo dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- d) Realização regular de conferências municipais de Turismo, que têm o objetivo de levantar subsídios para os respectivos órgãos coordenadores da política cultural;

De acordo ainda com a justificativa, o Município de Curralinho já preenche todos esses requisitos. No entanto, informa o Chefe do Executivo que o sistema nacional de Cultura solicitou que fosse elaborada legislação que contemplasse essas exigências em forma de Conselho (Conselho Municipal de Turismo) e que estabelecesse as linhas gerais de atuação para a área do Turismo.

É o relatório.



3

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Trata-se de projeto que, em regras gerais, dispõe sobre a política de Turismo do Município de Curralinho.

A Cultura está inserida na SEÇÂO V do Capítulo IV (que trata da Cultura do Desporto e Lazer) do Título I (Das Disposições Gerais) da Lei Orgânica do Município de Curralinho.

Assim, toda e qualquer disposição normativa que disponha sobre a cultura e ou Turismo no Município de Curralinho deve estar em conformidade com as respectivas disposições da Lei Orgânica.

Analisando-se a proposta, verifica-se que o projeto é essencialmente programático em várias de suas disposições, não inovando nada no ordenamento jurídico. De outra parte, em outros dispositivos, verifica-se que trata da estrutura do Conselho Municipal de Turismo, cujas regras têm cunho normativo.

Comparando-se as disposições da proposta com as disposições contidas na Lei Orgânica, não verificamos incompatibilidade, ressalvando-se, todavia, o seguinte: de acordo com o art. 196 de nossa Lei Orgânica, a definição da política cultural do Município será feita pelo "Conselho Municipal de educação e Cultura". Apesar disso, o projeto utiliza a expressão *Conselho Municipal de Turismo*, o que tecnicamente está incorreto, pois não pode a lei ordinária municipal sobrepor-se à LOM.



Toda via com a extinção do ministério da cultura fica ressalvada a denominação sugerida ao Conselho Municipal de Turismo, nos demais aspectos analisados nosso parecer é favorável.

Por fim, alertamos que em caso de aprovação do projeto, há necessidade de reenvio à Comissão de Justiça para o fim de correções de ordem técnico-redacional.

Curralinho, 31 De Maio De 2019.

Waldery Correor Machado WALDECY CORREA MACHADO VEREADOR – PL RELATOR ESPECIAL



5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019

VOTO DA COMISSÃO

Corroboramos o parecer técnico apresentado e manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do presente projeto por esta Casa.

Sala Das Sessões, 31 De Maio De 2019.

WALDECY CORREA MACHADO VEREADOR - PL **PRESIDENTE**

VEREADORA – CIDADANIA RELATORA

OEL/DOMINGOS RODRIGUES DE LIMA **VEREADOR - MDB**

MEMBRO